

**Publicado em 23 de outubro de 2021**

**DECRETO N° 14.184/2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, inciso III, alínea "d", do art. 3º, que autoriza as autoridades, no âmbito de suas competências, para determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19; CONSIDERANDO a análise da situação atual local, alinhada ao levantamento dos planos de reabertura internacionais de países cujos sistemas de saúde são públicos e universais, estabelecendo uma mudança de forma gradual e segura em conjunto com os demais setores da prefeitura e a população munícipe CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento da COVID-19 em decorrência do aumento da capacidade do Município no atendimento às demandas por leitos hospitalares; CONSIDERANDO, então, que o Município de Niterói instituiu o Programa Novo Normal Niterói, através do Decreto N.º 14.141/2021, publicado em 15 de setembro de 2021, Plano onde foram definidas etapas graduais, um novo método de monitoramento e comunicação com a população, bem como, recomendações de medidas intersetoriais para melhor apoiar a população. CONSIDERANDO que o avanço da vacinação contra a COVID-19 sinaliza a possibilidade de uma nova realidade na pandemia;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, ficam recomendadas as regras de flexibilização ou de restrições das atividades, a depender do Programa Novo Normal Niterói, através do Decreto N° 14.141/2021.

**Art. 2º** - Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos impõe-se a observância dos protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias.

**Art. 3º** - Para toda Administração Pública Direta e Indireta as atividades desempenhadas de modo presencial deverão garantir o funcionamento no horário de 08h00 às 17h00 horas, de 2ª à 6ª feira ininterruptamente e seguir os protocolos sanitários com distanciamento social, disponibilização de álcool 70% em todas os espaços e constante higienização das áreas.

**Art. 4º** - Todos os agentes públicos integrantes da Administração Direta e Indireta, que tenham recebido a segunda dose da vacina contra a COVID-19, ou a dose única, deverão retomar as suas atividades laborais de forma presencial após 14 dias subsequentes à aplicação da vacina.

§ 1º - Observado o disposto no caput, os agentes públicos integrantes da Administração Direta e Indireta, que não tenham optado pela vacinação ou que não tenham recebido a aplicação da vacina contra a COVID-19, apesar de já ter sido disponibilizada em data pretérita, de acordo com os calendários municipais de vacinação, deverão retornar às atividades de trabalho presencial.

§ 2º - Ficam excepcionalizados da obrigação de retorno às atividades laborais de forma presencial, conforme disposto no caput desse artigo, os agentes públicos que se encontrem em situação preconizada por legislação específica.

**Art. 5º** - O servidor, empregado público ou colaborador que se enquadrar nas situações para trabalho remoto descritas nos incisos deste artigo deverá encaminhar laudo médico, atestando a contraindicação a sua imunização, ao e-mail institucional da chefia imediata, resguardando as informações pessoais e sigilosas.

§ 1º - Além das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, as gestantes e lactantes em razão do disposto na lei federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, também ficam dispensadas da obrigatoriedade do trabalho presencial.

§ 2º - Adotado o trabalho remoto, deverá ser elaborado, em comum acordo com a chefia imediata, plano de trabalho individual contendo as atividades e metas de desempenho, que poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo.

§ 3º - O servidor, empregado público ou colaborador que estiver no regime de trabalho remoto deverá:

- a) manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação com a chefia imediata;
- b) manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo diariamente;
- c) submeter-se ao acompanhamento do plano de trabalho e do cumprimento das metas de desempenho pactuadas;
- d) dar ciência à chefia imediata do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou outra situação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade; e
- e) preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota.

**Art. 6º** - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tais como tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) passa a ser considerado como um caso suspeito deverá adotar as orientações específicas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Página 3

§ 1º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para



conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19, o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada quando em serviço nas repartições públicas, e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sinais e sintomas da doença.

§ 2º - As empresas de terceirização de serviços que tenham contrato, ou que venham estabelecer relação contratual, com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, sujeitam-se, no que couber, às previsões deste Decreto.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 22 DE OUTUBRO DE 2021. AXEL GRAEL - PREFEITO**